



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.008 , DE 17 / 06 / 97

Processo n.º 23.085

PROJETO DE LEI N.º 7.071

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor Legislativo
24/06/97



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23.685
aw

Matéria: DLE 074	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 12/05/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>Alcides</i> Diretora Legislativa 15/05/97	Designo Relator o Vereador: <i>Altair Mano Souza</i> Presidente 20/05/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Alcides</i> Relator 20/05/97
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

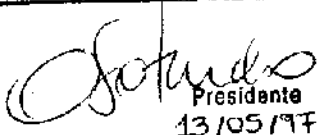
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

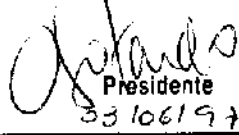
PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/05/97	um

023085 DI 97 12 2 2 12

PP 59/97

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
 Presidente 13/05/97

APROVADO
 Presidente 33/06/97

PROJETO DE LEI Nº 7.071

(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA
FRANCESA DE JUNDIAÍ.

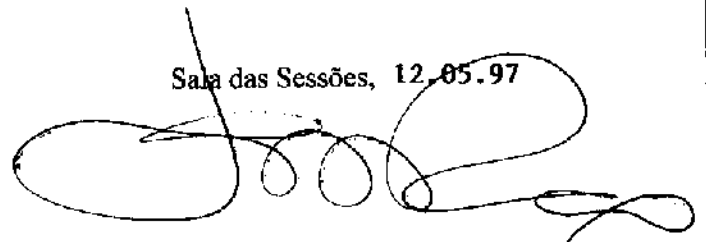
Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO
ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

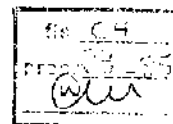
A Associação Aliança Francesa de Jundiaí, fundada em 02 de abril de 1990, tem como objetivo a difusão da língua e da cultura francesa através de cursos, palestras, conferências e outras atividades culturais e artísticas, o que está de acordo com a exigência do Regimento Interno para a sua declaração de utilidade pública e pode ser comprovado pela documentação anexa, inclusive o relatório de atividades do último ano.

Sala das Sessões, 12.05.97



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



JOSE RENATO CHIZOTTI, Oficial
do Segundo Serviço de Registro
de Imóveis e Anexos da Comarca
de Jundiaí, Estado de São
Paulo, na forma da lei etc ...

CERTIFICA, atendendo a pedido
de pessoa interessada, que revendo nesta serventia os arquivos de
microfilmes de PESSOAS JURÍDICAS, no período de 21 de janeiro de
1977, data de sua instalação, até a presente data, verifi-
cou constar o registro n 56.356 e alterações 56.357 pela qual
ASSOCIACAO ALIANCA FRANCESA DE JUNDIAI - - - - -

- - - - -
constituiu (Sociedade Civil), (Micro - Empresa), ou (Associação),
no período de 21 de janeiro de 1977, data de sua instalação, até
a presente data. - - - - -

O referido é verdade e dá fé.
Jundiaí, cinco de março de mil novecentos e noventa e sete.
(05.03.1997). O escr. subst. *João Carlos Hutter* (João Carlos Hutter)

- - - - -
Emol.= R\$ 2,48 Est.= R\$ 0,67 Apos.= R\$ 0,49 Total= R\$ 3,64

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 1990

- I - Data: 02 de Abril de 1990 - 20:00 horas.
- II - Local: Rua dos Pinheiros, 30 - Jardim Novo Mundo, em Jundiaí-SP.
- III - Forma de convocação: Direta, pessoal.
- IV - Presença: Fundadores cujas assinaturas constam do livro respectivo.

V - Mesa Diretora: Presidente - Dr. Carlos Roberto Targa
Secretário - Sr. Marino Mazzei

VI - Ordem do dia:

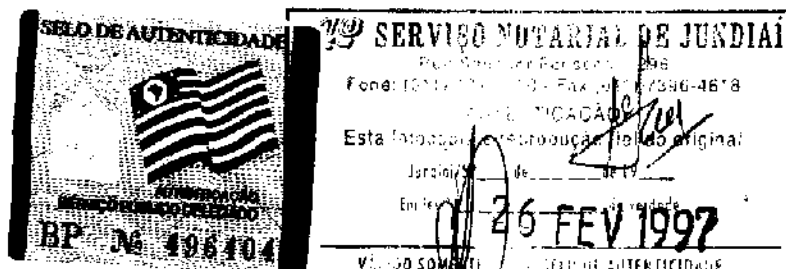
- Deliberar sobre proposta de Fundação da Associação;
- Apresentação, discussão e votação do projeto de estatuto social;
- Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração;
- Assuntos gerais de interesse.

VII - Deliberações:

1 - Apresentada e aprovada pela unanimidade dos presentes a proposta apresentada pelos Srs. Dr. Carlos Roberto Targa, Dr. Alberto Traldi e Sra. Thereza Cristina Rappa, no sentido de ser fundada - uma Associação destinada a difundir a língua e a cultura francesas através da criação de cursos, promoção de palestras, conferências e outras atividades culturais e artísticas, a ser vinculada à Aliança Francesa, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCO-BRASILEIRA DE JUNDIAÍ.

2 - Apresentada e aprovada a minuta do Estatuto Social que ao fim desta ata é transcrita em seu inteiro teor.

3 - Eleitos e empossados, para comporem o Conselho de Administração cujo mandato vigorará até à data da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no primeiro quadrimestre do ano de 1992, os seguintes: Dr. Carlos Roberto Targa; Dr. Alberto Traldi; Sra. Thereza Cristina Rappa; Sr. Douglas Tufano; Sra. Antonieta Gavião de Almeida Marques da Silva; Sr. José Antonio Targa; Sra. Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa; Sra. Ida Magaglio; Sr. Marino Mazzei.



fls. 66
proc. 13085
@

JUNDIAI
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
44976

4 - Convocada pelo Sr. Presidente, já na sua qualidade de membro do Conselho de Administração, uma reunião do referido Conselho a ser realizada a partir das 20:00 horas do dia 03 de Abril de 1990 no mesmo local da realização desta Assembléia, dando-se os Srs. - Conselheiros por convocados devidamente.

VIII- Lavrada e lida foi a presente subscrita pelos presentes a saber:
Dr. Carlos Roberto Targa; Dr. Alberto Traldi; Sra. Thereza Christina Rappa; Sr. Douglas Tufano; Sra. Antonieta Gavião de Almeida Marques da Silva; Sr. José Antonio Targa; Sra. Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa; Sra. Ida Magaglio; Sr. Marino Mazzei; Thereza Christina Ferreira Doria; Umberto Risi; Maria Regina Toleco - Risi; Dr. Moacir Rodrigo Francisco de Paula; Daniel Jean Wegwüller; Cleusa Wegwüller; Dr. Marcio Augusto Truffa; Maria da Conceição - Mattos Meirelles Truffa.

IX - Confere com o original.

TAB
[Handwritten signature]

Jundiaí, 02 de Abril de 1990

TAB
[Handwritten signature]

-Dr. Carlos Roberto Targa
Presidente da mesa

-Sr. Marino Mazzei
Secretário da mesa

1º CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Notário, 725/727
Jundiaí - SP - Fone: 434-5788 - 434-0611
Bel. Claudio Zamboni (Tabela) Tabelado
Reconheço por ser [Handwritten signature] [Handwritten signature]
Jundiaí, 31 Jan 1991
Em testemunha da verdade
Luiz Roberto Costa - Esc. Aut.

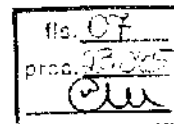
1º CARTÓRIO DE NOTAS - JUNDIAÍ - S. PAULO
Rua do Notário, 725 - Fone: 434-622
TABELADO: BEL. CLAUDIO ZAMBOINI
Reconheço por ser [Handwritten signature] [Handwritten signature]
Marino Mazzei
31 JAN 1991
Jundiaí, 31 de Jan de 1991
Em testemunha da verdade [Handwritten signature]

Valor recebido por firma - Cr\$ 107,11

SELO DE AUTENTICIDADE
[Flag logo]
AUTENTICACAO
SERVICO PUBLICO DE JUNDIAI
BP N° 496405

SERVIÇO NOTARIAL DE JUNDIAÍ
Rua Benedito Ferraz, 129
Fone: (011) 434-8100 - Fax: (011) 4396-4516
AUTENTICACAO
Esta fotocópia é reprodução fiel do original
Jundiaí/SP, de [Handwritten date] de 19 [Handwritten year]
Em Teste [Handwritten signature] da verdade.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MARIA CLARA GACHET
Escritório



JUNDIAÍ
2º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas - Registrado sob n.º
44976

ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCO-BRASILEIRA DE JUNDIAÍ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - OBJETIVOS E FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

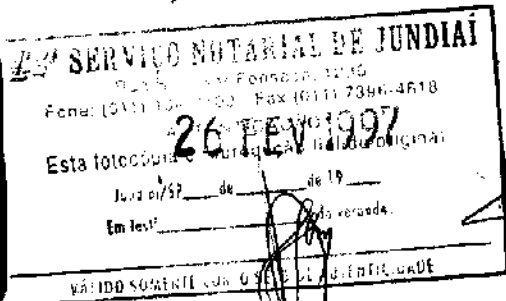
ARTIGO 1º - A Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRANCO-BRASILEIRA DE JUNDIAÍ também denominada ACFBJ, constituída de conformidade com os estatutos e objetivos da Aliança Francesa, fundada em Paris em 1883, tem por objetivo difundir a língua francesa na cidade de Jundiaí - Estado de São Paulo, de reunir todos aqueles que desejam contribuir para o desenvolvimento do conhecimento e gosto da língua e do pensamento franceses e, mais amplamente, favorecer um melhor conhecimento mútuo entre a França e o Brasil desenvolvendo os intercâmbios linguísticos e culturais, estreitando cada vez mais os laços de amizade que unem os dois países. No exercício de seus objetivos, a ACFBJ não se ocupará de forma alguma de assuntos de ordem religiosa, política, social e racial.

A ACFBJ, entidade financeiramente autônoma e com sede e foro no Município de Jundiaí - Estado de São Paulo poderá ser definitivamente constituída após aprovação dos estatutos da Aliança Francesa de Paris. Estes estatutos serão devidamente registrados no registro das pessoas jurídicas da Comarca de sua sede.

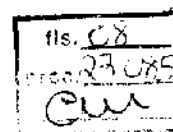
Parágrafo único - A Associação foi fundada em Assembléia de 02 de Abril de 1990, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

ARTIGO 2º - Os objetivos da Associação são os seguintes:

- criação de cursos de língua francesa preparando, se possível, para os exames e diplomas da Aliança Francesa;
- apoio ao ensino da língua francesa nos estabelecimentos escolares nacionais, cursos, distribuição de livros, de preços ou de medalhas, concursos...;
- difusão de bens culturais franceses ou francófonos (escritos, audiovisual ou outros) pela criação de estruturas apropriadas (bibliotecas, mediatecas, cine-clubes, salas de exposição e de espetáculos) e pela participação dos circuitos de difusão cultural francesa e brasileira, colaborando desta maneira com o desenvolvimento



Handwritten signature and text: "MARTO E ANTONIO DA SILVA LEMES" and "Caravante".



- do intercâmbio artístico e cultural entre a França e o Brasil;
- organização de manifestações culturais francesas e nacionais (espetáculos, recitais, exposições, conferências, palestras), e encontros com fins recreativos ou promocionais;
 - organização de excursões e viagens turísticas e linguísticas no país, na França ou em países francófonos.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO DA ACFBJ

ARTIGO 3º - Toda pessoa, sem distinção de nacionalidade, raça ou religião, pode ser sócio da ACFBJ sob condição de obedecer às exigências determinadas pelo presente estatuto.

A ACFBJ compor-se-á de 3 categorias de sócios: ativos, beneméritos e honorários.

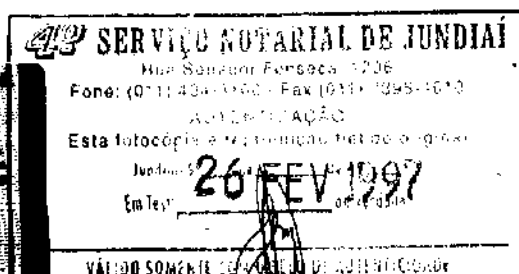
- a) Serão sócios honorários aqueles que contribuírem para o desenvolvimento cultural e material da Associação e que tenham sido escolhidos pela maioria do Conselho de Administração.
- b) Receberão o título de sócio benemérito aqueles que, a juízo do Conselho de Administração, tiverem prestado relevantes serviços à ACFBJ ou ainda que, de uma forma ou outra, tiverem feito donativos valiosos.
- c) Serão sócios ativos aqueles cuja candidatura for aprovada pelo Conselho de Administração e que contribuírem anualmente com a importância fixada por aquele Conselho ao fim de cada ano e paga no decorrer do primeiro trimestre seguinte.

ARTIGO 4º - Todos os sócios gozarão dos mesmos direitos, podendo participar das Assembléias Gerais da ACFBJ.

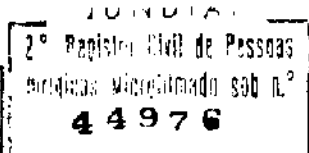
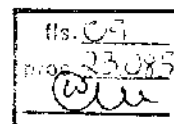
Os sócios não responderão individualmente pelas obrigações da Associação.

ARTIGO 5º - O Conselho de Administração se reserva o direito de retirar a qualidade de sócio:

- por demissão;
- por cancelamento pronunciado pelo Conselho de Administração, seja por não pagamento da contribuição, seja por motivos graves, sendo o membro interessado previamente chamado a dar explicações. A decisão do Conselho deve ser submetida à retificação da próxima Assembléia



Handwritten signatures and stamps: "Escritório", "JUNDIAÍ", "26 FEB 1997"



Geral;

ARTIGO 6º - O representante diplomático da França é por direito Presidente de Honra da Associação da mesma forma que o Delegado Geral da Aliança Francesa no Brasil é membro honorário da Associação.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 8º - Todos os sócios terão direito a voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para o Conselho de Administração.

ARTIGO 9º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas seja necessário, mediante convocação do Conselho de Administração, ou sob pedido de pelo menos um quarto de seus membros. A convocação será feita por:

- envio de convocação individual a cada sócio, e
- publicação em dois jornais a, no mínimo, 5 dias antes da data fixada.

ARTIGO 10 - A Assembléia reunir-se-á legalmente com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos sócios com direito a voto em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para a primeira.

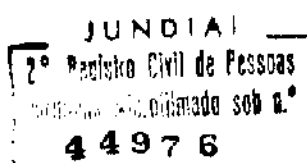
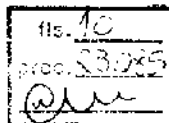
ARTIGO 11 - Cabe à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger o Conselho de Administração. A eleição destes membros pode ser por correspondência para o primeiro turno do escrutínio;
- b) aprovar as contas apresentadas anualmente;
- c) apreciar o relatório das atividades do ano que findou;
- d) decidir sobre qualquer proposta do Conselho de Administração que importe em ônus real sobre o patrimônio da ACFBJ ou em alienação parcial ou total do mesmo;
- e) se pronunciar sobre o orçamento provisório para o exercício seguinte;
- f) ela designa um ou vários Fiscais de Contas escolhidos fora do Conselho de Administração e que são reeleitos anualmente.



Handwritten signature

Handwritten signature



As decisões da Assembléia Geral são aprovadas quando decididas pela maioria de votos dos membros presentes.

O relatório anual e as contas ficam à disposição de todos os membros da Associação.

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano, por convocação do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos sócios ativos.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A Associação é administrada por um Conselho de Administração composto de membros eleitos no escrutínio secreto por 2 anos pela Assembléia Geral.

Este Conselho se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro, formando um total de até 9 membros.

Se o Diretor dos Cursos for nomeado pela França, ele será, por direito, membro do Conselho a título consultivo e sem possibilidade de voto.

Em caso de disponibilidade de cargo o Conselho poderá preencher a vaga provisoriamente. Esta escolha deve ser submetida à ratificação da Assembléia Geral seguinte.

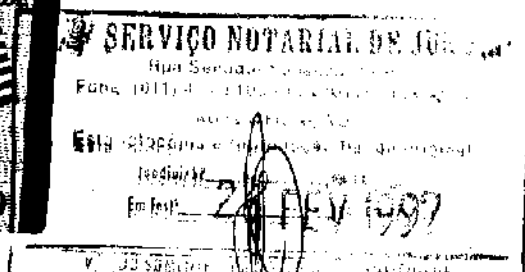
Todos os cargos do Conselho serão exercidos gratuitamente.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração se reúne pelo menos quatro vezes por ano, convocado por seu Presidente ou sob pedido de três de seus membros. Sua deliberação é válida se um número mínimo de 5 membros estiver presente.

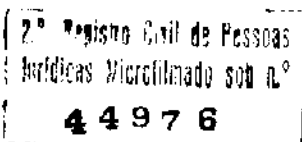
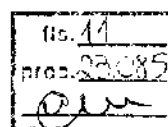
Todo membro de Conselho que, sem apresentar desculpas legítimas no período de um ano, se omitir de assistir às sessões, será considerado como demissionário.

ARTIGO 15 - Cabe ao Conselho de Administração:

- eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro;
- designar um Diretor de Ensino;
- assinar os documentos necessários ao funcionamento da Associação;
- firmar com o Delegado Geral da Aliança Francesa no Brasil acordos



Handwritten signatures and initials.



por prazos determinados para a utilização da logomarca dos nomes "Alliance Française" e "Aliança Francesa" nas produções escritas e áudio-visuais, bem como nos certificados e diplomas;

- e) decidir o montante das contribuições, assim como se pronunciar sobre o conjunto das atividades da ACFBJ;
- f) aprovar contas;
- g) aprovar a admissão de sócios.

ARTIGO 16 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) presidir as reuniões e manifestações;
- c) convocar a Assembléia Geral;
- d) firmar documentos que envolvam compromissos ou responsabilidades para a Associação, juntamente com o Tesoureiro quando a matéria não for da competência exclusiva deste;
- e) representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele.

ARTIGO 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando este estiver temporariamente impedido.

ARTIGO 18 - Compete ao Secretário:

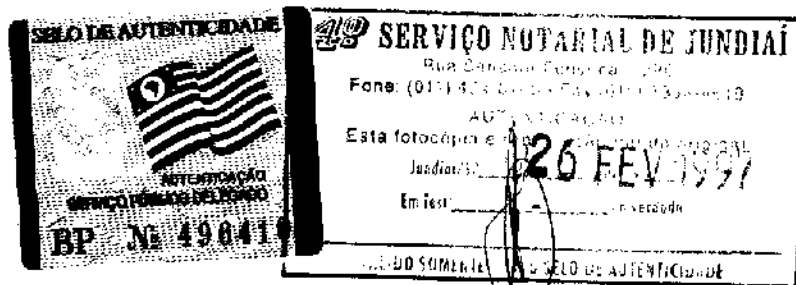
- a) supervisionar os trabalhos de expediente da Secretaria e assinar a correspondência que não for da alçada do Presidente;
- b) redigir e assinar as atas de reunião;
- c) redigir os programas e proposições de atividades a fim de submetê-las ao Conselho de Administração.

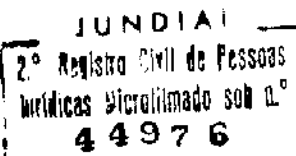
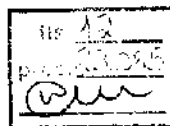
ARTIGO 19 - Compete ao Tesoureiro:

- a) supervisionar os trabalhos da tesouraria, controlando todos os recebimentos e pagamentos;
- b) apresentar ao Conselho de Administração balancete de receita e despesa bem como demonstrações da conta bancária;
- c) elaborar anualmente as contas da Associação para serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 20 - O Conselho de Administração designará para a direção do Ensino, um diretor admitido sob o regime da legislação trabalhista.

ARTIGO 21 - Caso a Aliança Francesa, em virtude de convênio, ponha à disposição da Associação professores franceses dos seus quadros, um





destes, por indicação daquela entidade e aprovação do Conselho de Administração, exercerá a função prevista no Artigo 20.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor de Ensino:

- a) assumir a responsabilidade da organização dos Cursos e dos seus conteúdos pedagógicos, assim como das atividades culturais;
- b) selecionar os novos professores;
- c) assumir a responsabilidade pela formação, informação e reciclagem dos professores;
- d) supervisionar a atualização e a eficiência do serviço de documentação (biblioteca, mediateca, videoteca, etc.);
- e) preparar com o Presidente e, se necessário, com o Tesoureiro, a ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração;
- f) chefiar o corpo de funcionários;
- g) dirigir a sede e ter sob sua guarda o patrimônio da ACFBJ;
- h) participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- i) ser, em todos os casos, o contato entre a ACFBJ e a Aliança Francesa de Paris, representada no Brasil pelo Delegado Geral da Aliança Francesa.

ARTIGO 23 - Fica vedada a remuneração, direta ou indireta, dos sócios e membros dos órgãos de administração da Associação, assim como, a distribuição aos mesmos de vantagens pecuniárias, sob qualquer forma.

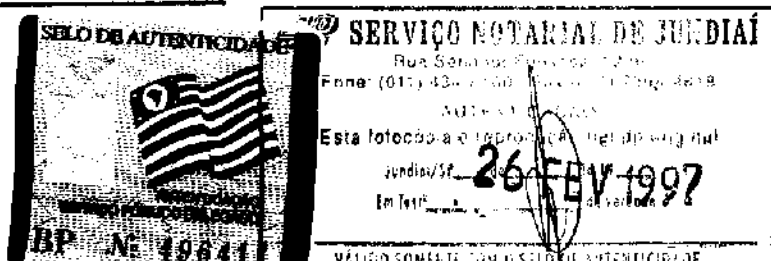
Parágrafo único - Os resultados econômico-financeiros oriundos de serviços ou de aplicações patrimoniais, de doações, auxílios e subvenções, ou por qualquer outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução das finalidades da Associação, previstas neste estatuto.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 24 - O exercício social terá início no dia 01 de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano civil.

Parágrafo 1º - A utilização do patrimônio terá sempre em conta os superiores interesses da Associação e os objetivos sociais.

Parágrafo 2º - O patrimônio será administrado pelo Conselho de Admi-



Handwritten signatures and initials.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.136.494/0001-65

ATIV. PRINCIPAL
80.22

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

fls. 10
proc. 25085
Bla

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CNPJ DO RESPONSÁVEL
202042568-87

ORÇÃO DA SRP
0810401 - JUNDIAI

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO DA ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAI

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
RUA BARÃO DE JUNDIAI

NÚMERO
181

COMPLEMENTO

CEP
13200

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JUNDIAI

UF
SP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC



SERVIÇO NOTARIAL DE JUNDIAI
Rua Senador Ezequiel, 1296
Fone: (011) 401-1100 - Fax: (011) 7396-4618
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é verdadeira e fiel ao original
Jundiaí/SP, de 26 de FEV 1997
Em Teste: [assinatura] na verdade
[assinatura]
[assinatura]

na Silva

M960522



JUNDIAI
2.º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
56356

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 02 de Janeiro de Um Mill, Novecentos e Noventa e Quatro, foi lavrada a Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação da Aliança Francesa de Jundiá, que visa alterar sua diretoria e cria novo cargos, o de Assistente de Diretor e Diretor, ficando assim a mesma composta:-

PRESIDENTE

Carlos Roberto Ribeiro Targa

SECRETARIA GERAL

Ana Marcia Marquez

TESOUREIRA

Thereza Cristina Rappa

DIRETOR(A)

Vania Maria Marques Targa

ASSISTENTE DE DIRETOR

Carlos Roberto Marquez Targa

CONSELHO

Alberto Traldi, Douglas Tufano, Antonieta Galvão de Almeida Marques da Silva, José Antonio Targa, Maria Inês Correa de Cerqueira Cesar Targa, Ida Magaglio, Mario Magaglio, Thereza Cristina Ferreira Doria, Umberto Risi,

Lavrada e lida foi a presente subscrita pelos presentes a saber:- Alberto Taldi, Thereza Cristina Rappa, Douglas Tufano, Antonieta Gavião de Almeida Marques da Silva, José Antonio Targa, Maria Inês Correa Cerqueira Cesar Targa, Ida Magaglio, Mario Magaglio, Thereza Cristina Ferreira Doria, Umberto Risi, Maria Regina Toledo, Cleusa Wegwuller, Marcio Augusto Truffa, Maria da Conceição Mattos Meirelles Truffa e Carlos Roberto Ribeiro Truffa, Ana Marcia Marquez Targa e Carlos Roberto Marquez Tar-

Jundiaí, 02 de Janeiro de 1994

CARLOS ROBERTO RIBEIRO TARGA

Preside

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXOS**
Comarca de Ijuai
CLÉBER ANTÔNIO FINARDI
Escritor autorizado

REGISTRO CIVIL DE PASSOAS JURIDICAS
2º OFICIO
Rua ...
Aparentação ...
Ano ...
22378
24 OUT. 1994
Oliveira
Bolos e Taxa recolhidos por verba

Jundiaí, 11 de março de 1997

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS
PELA ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ

Foram realizadas pela Aliança Francesa de Jundiaí diversas atividades de teor cultural para a cidade.

A Aliança Francesa concedeu 7 bolsas de estudos integrais para os seguintes alunos: Elida Furtado, Elisabeth Salem, Juliana Roveri, Marisa Sales, Patricia Santos, Simone Castaldo e Vera Targa. Além disto concedeu diversas meia-bolsas e descontos para outros alunos.

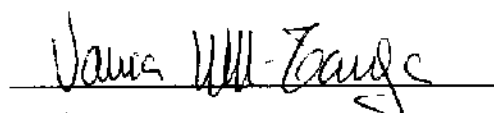
Em 15 de março de 1996 foi realizada a apresentação das obras de Marcel Pagnol, "A Glória de Meu Pai" e "O Castelo de Minha Mãe", traduzidas pelas escritoras Maria de Lurdes Machado Dementato, Maria Ignez Aucilino Andrade e Wilma dos Santos Mendes. A Aliança Francesa de Jundiaí promoveu este evento no Gabinete de Leituras Rui Barbosa.

Em 14 de maio de 1996, houve a noite de autógrafos da autora Denise Bragotto, bem como o lançamento do livro "Decolagem". Este evento ocorreu no restaurante Barril, também sob o patrocínio da Aliança Francesa de Jundiaí.

A Aliança Francesa também manteve no Jornal da Cidade, todos os domingos, uma coluna dedicada à cultura francesa, intitulada "Douce France". Esta coluna contou com diversas reportagens produzidas por alunos e professores da escola (estes artigos estão em anexo).

A Aliança Francesa patrocinou uma equipe na XIVª Gincana Estudantil Divino Salvador (GEDS), realizada nos dias 04, 05 e 06 de 1996.

Houve também uma contribuição filantrópica às atividades da APAE de Jundiaí.


Vania M. Marquez Targa

DECLARAÇÃO

Eu, **CARLOS ROBERTO RIBEIRO TARGA**, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que como *PRESIDENTE*, da *ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ*, estabelecida nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Jundiaí, nº 181, Centro, não possuo qualquer salário, retirada, ou qualquer ajuda de custo, exercendo minhas funções gratuitamente.

Sem mais para o momento.

Jundiaí, 28 de Fevereiro de 1.997


CARLOS ROBERTO RIBEIRO TARGA

112.79
RC

✓

DECLARAÇÃO

Eu, **VANIA MARIA MARQUES TARGA**, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que como **DIRETORA**, da **ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ**, estabelecida nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, á Rua Barão de Jundiaí, nº 181, Centro, não possuo qualquer salário, retirada, ou qualquer ajuda de custo, exercendo minhas funções gratuitamente.

Sem mais para o momento.

Jundiaí, 28 de Fevereiro de 1.997

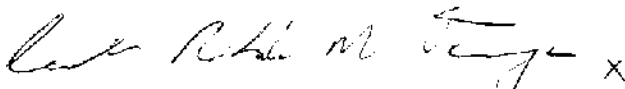
Vania Maria Marques Targa
VANIA MARIA MARQUEZ TARGA *ne*
64.935

DECLARAÇÃO

Eu, **CARLOS ROBERTO MARQUEZ TARGA**, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que como *ASSISTENTE DE DIRETOR*, da *ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ*, estabelecida nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, á Rua Barão de Jundiaí, nº 181, Centro, não possuo qualquer salário, retirada, ou qualquer ajuda de custo, exercendo minhas funções gratuitamente.

Sem mais para o momento.

Jundiaí, 28 de Fevereiro de 1.997

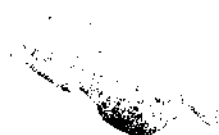
 x N
CARLOS ROBERTO MARQUEZ TARGA

DECLARAÇÃO

Eu, **ANA MARCIA MARQUEZ**, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que como **SECRETÁRIA GERAL**, da **ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ**, estabelecida nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, á Rua Barão de Jundiaí, nº 181, Centro, não possuo qualquer salário, retirada, ou qualquer ajuda de custo, exercendo minhas funções gratuitamente.

Sem mais para o momento.

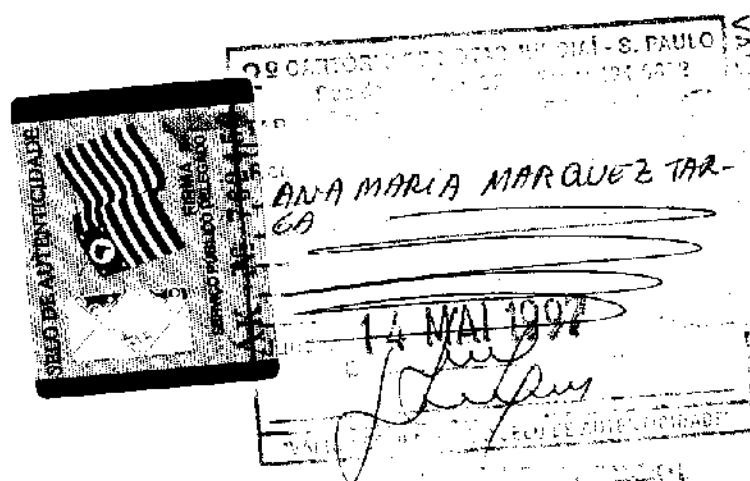
Jundiaí, 28 de Fevereiro de 1.997



Handwritten signature of Ana Marcia Marquez

Handwritten initials or mark

ANA MARCIA MARQUEZ *Targa*





CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 265/97

PROJETO DE LEI Nº 7.071

PROCESSO Nº 23.085

De autoria do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ.

O art. 190 do Regimento Interno da Edilidade fixa o rol de documentos que devem integrar os autos de proposta que objetive declarar de utilidade pública uma entidade.

Considerando que no projeto de lei em exame detecta-se, no que concerne às Declarações dos Diretores da entidade de que não são remunerados, a falta do reconhecimento de firma das assinaturas, sendo que os documentos de fls. 17/20 podem ser desentranhados pelo autor para essa finalidade, e/ou substituídos por outros em observância a essa exigência,

Antes que esta Consultoria se manifeste acerca do projeto de lei, necessário se torna solicitar que seja oficiado o autor para as providências pertinentes e, uma vez sanado o feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de maio de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Recebi em ____ / ____ / ____

As.: _____



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.152

PROJETO DE LEI Nº 7.071

PROCESSO Nº 23.085

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3 e vem instruída com os documentos de fls. 4/21, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

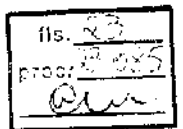
A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade.

Relativamente à falta de autenticação do documento de fls. 15 - Ata da Assembléia Geral Ordinária - e do reconhecimento de firma das assinaturas dos documentos de fls. 16/19, esta Consultoria não pode atestar a sua veracidade ou oficialidade. Todavia, conforme faculta dispositivo inserto no art. 2º da Lei Municipal 2.546, de 10 de dezembro de 1981, essas formalidades podem ser dispensadas. Queremos, outrossim, estabelecer que por precaução conferimos validade somente aos documentos autenticados e com firma reconhecida, já que os outros, por conterem assinaturas de pessoas de quem não temos conhecimento, deixamos de considerar, tanto que formulamos despacho nesse sentido, mas se o autor da proposta se responsabiliza pela veracidade das mesmas, a boa fé nos faz também assim presumir. Quanto ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ Nº 4.152 - fls. 02)

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de maio de 1997

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.085

PROJETO DE LEI Nº 7.071, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 183

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.152, de fls. 22/23, que apontou ressalvas quanto a documentação juntada, mas que, conforme a lei em que se embasa, livra de eventuais óbices a propositura, que para todos os efeitos foi devidamente sanada, determinante que tornou a iniciativa apta a tramitar.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Aliança Francesa de Jundiaí, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos.

Fundada em 2 de abril de 1990, a Associação Aliança Francesa de Jundiaí tem por especial finalidade a difusão do idioma e da cultura francesa em nossa comunidade através de cursos, palestras, conferências e outras atividades culturais e artísticas, aspiração essa que encontra amparo no rol de exigências do Regimento Interno da Edilidade para que a mesma possa ser declarada de utilidade pública.

A atuação da entidade se prende na concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para alunos, assim como a apresentação de obras de escritores franceses traduzidas, promoção de noite de autógrafos de autores em lançamentos de obras literárias, entre outras atividades, comprovando o extraordinário trabalho que desenvolve, restrita ao âmbito cultural, de acordo com os relatórios que instruem os autos, que ressaltam as realizações daquela prestimosa organização.

Portanto, concluímos este nosso estudo votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.05.1997

Aprovado em 20.5.1997

EDER GUGLIELMIN
Presidente

* ANTONIO GALDINO

AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 25
proc. 23.085
<i>Alu</i>

Of. PR 06.97.35
proc. 23.085

Em 04 de junho de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.687, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.071, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de junho de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

SS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 26
proc. 23.085
<i>Am</i>

PROJETO DE LEI Nº 7.071

AUTÓGRAFO Nº 5.687

PROCESSO Nº 23.085

OFÍCIO PR Nº 06.97.35

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/06/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26/06/94

De Campos

DIRETORA LEGISLATIVA

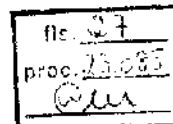
*

SS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



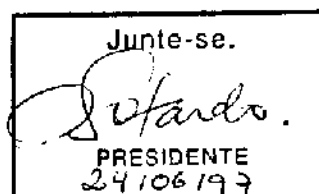
OF. GP.L. Nº 300/97
Proc. nº 11.382-5/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025385 JUN 97 24 1 27

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 17 de junho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.071, bem como cópia da Lei nº 5.008, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

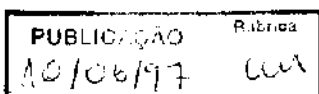
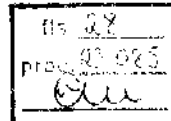
nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 23.085

GP., em 17.06.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.687

(Projeto de Lei nº. 7.071)

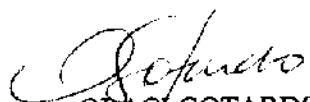
Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

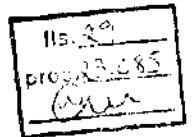
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de mil novecentos e noventa e sete (04/06/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

apl7071.doc/ns



LEI Nº 5.008, DE 17 DE JUNHO DE 1997

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ.

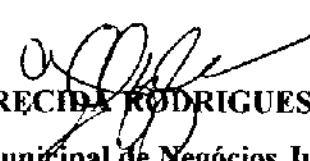
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

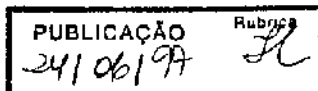
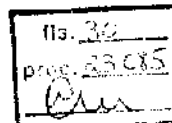

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 11.382-5/97
LEI Nº 5.008, DE 17 DE JUNHO DE 1997

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a
Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no
dia 03 de junho de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA FRANCESA DE JUNDIAÍ,
com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de
Jundiaí, aos dezessete dias do mês de junho de mil
novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

★